



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Brunópolis

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento.....	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual – PPA	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias – LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) – LOA.....	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	6
A.1.3 - Orçamento Fiscal	7
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	10
A.2.3 - Despesas	15
A.3 - Análise Financeira	19
A.3.1 - Movimentação Financeira	19
A.4 - Análise Patrimonial	20
A.4.1 - Situação Patrimonial	20
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	21
A.4.3 - Variação Patrimonial	22
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	24
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	25
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	26
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	27
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	30

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	31
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	33
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	36
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	36
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	37
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000	38
A.7 - Do Controle Interno.....	41
A.8 - Outras Restrições	43
CONCLUSÃO.....	45
ANEXO I.....	48
ANEXO II.....	52



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-09/00146427
UNIDADE	Município de Brunópolis
RESPONSÁVEL	Sr. Volcir Canuto - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008.
RELATÓRIO N°	2079 /2009

INTRODUÇÃO

O **Município de Brunópolis** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-09/00146427**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o Nº 6587, de 26/03/2009, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas;

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual – PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 01/08/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 09/09/2005, resultando na Lei nº 358/2005, de 30/12/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias – LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 28/09/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 13/12/2007, resultando na Lei nº 447/2007, de 13/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) – LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 13/12/2007, resultando na Lei nº 448/07, de 13/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 6.954.418,60 e fixou a despesa em R\$ 6.954.418,60.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual – PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 23/07/2005, nas dependências da CÂMARA DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias – LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 19/09/2007, nas dependências da CÂMARA DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) – LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 28/09/2007, nas dependências da CÂMARA DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 448/2007, de 13/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 6.954.418,60, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **10.000,00**, que corresponde a **0,14%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	6.954.418,60
Ordinários	6.944.418,60
Reserva de Contingência	10.000,00
(+) Créditos Adicionais	2.149.828,89
Suplementares	1.262.002,96
Especiais	887.825,93
(-) Anulações de Créditos	1.664.017,45
Orçamentários/Suplementares	1.664.017,45
(=) Créditos Autorizados	7.440.230,04

Fonte: Relatório Circunstanciado (fls. 85-88)

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	355.223,20	16,52
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.664.017,45	77,40
Superávit Financeiro	130.588,24	6,07
T O T A L	2.149.828,89	100,00

Fonte: Relatório Circunstanciado combinado com o e-Sfinge (fls. 85-88 e 231-233)

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.149.828,89**, equivalendo a **30,91%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **58,70%** e os especiais **41,30%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.664.017,45**, equivalendo a **23,93%** das dotações iniciais do orçamento.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	6.954.418,60	6.619.023,22	(335.395,38)
DESPESA	7.440.230,04	6.330.577,48	(1.109.652,56)
Superávit de Execução Orçamentária		288.445,74	

Obs.: A diferença verificada entre o Resultado de Execução Orçamentária de R\$ 288.445,74 e a Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado, no valor de R\$ 293.667,80, refere-se ao Cancelamento de Restos a Pagar, no montante de R\$ 5.222,06.

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	6.332.177,55
Das Demais Unidades	286.845,67
TOTAL DAS RECEITAS	6.619.023,22
DESPESAS	
Da Prefeitura	6.043.731,81
Das Demais Unidades	286.845,67
TOTAL DAS DESPESAS	6.330.577,48
SUPERÁVIT/DÉFICIT	288.445,74

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 288.445,74**, correspondendo a **4,36%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 288.445,74** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 288.445,74** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 0,00**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 288.445,74**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 6.332.177,55** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 286.845,67**), e a Despesa Realizada **R\$ 6.043.731,81**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **4,36 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 288.445,74**, interferiu **Positivamente** no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	288.445,74
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	0,00
TOTAL	SUPERÁVIT	288.445,74

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 288.445,74** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 288.445,74**, sendo **umentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 0,00**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

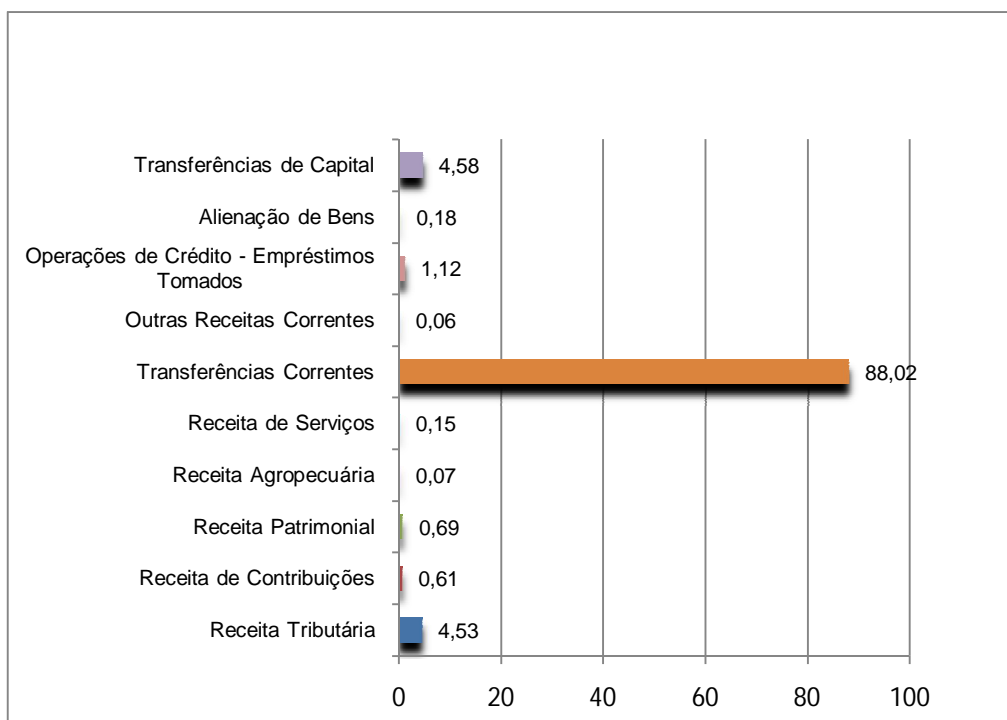
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 6.619.023,22** equivalendo a **95,18%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	160.590,23	3,25	197.273,82	3,74	299.529,32	4,53
Receita de Contribuições	36.893,20	0,75	40.131,07	0,76	40.261,67	0,61
Receita Patrimonial	41.149,85	0,83	25.065,55	0,47	45.464,06	0,69
Receita Agropecuária	663,00	0,01	3.437,98	0,07	4.705,55	0,07
Receita de Serviços	12.968,09	0,26	10.566,06	0,20	9.598,30	0,15
Transferências Correntes	4.379.877,84	88,70	4.755.452,14	90,05	5.826.070,62	88,02
Outras Receitas Correntes	1.177,74	0,02	1.424,07	0,03	3.854,82	0,06
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	125.761,12	2,38	74.238,88	1,12
Alienação de Bens	15.100,00	0,31	57.000,00	1,08	12.000,00	0,18
Transferências de Capital	289.215,86	5,86	65.000,00	1,23	303.300,00	4,58
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.937.635,81	100,00	5.281.111,81	100,00	6.619.023,22	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



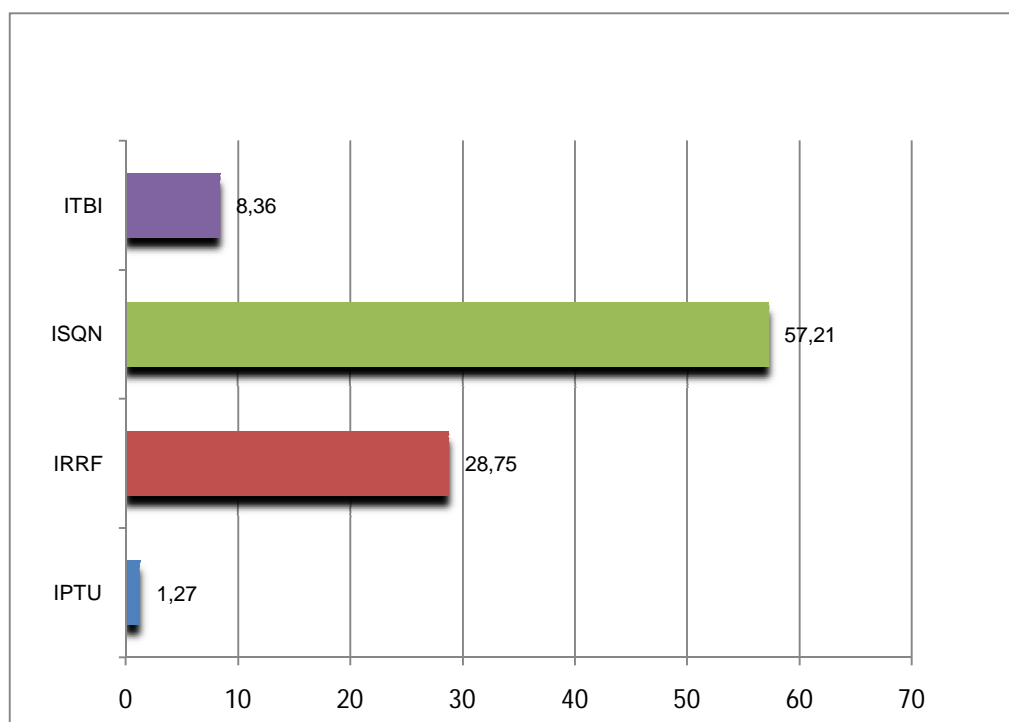
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	151.005,49	94,03	185.125,82	93,84	286.315,48	95,59
IPTU	4.159,15	2,59	4.199,64	2,13	3.807,92	1,27
IRRF	56.901,19	35,43	68.770,12	34,86	86.104,72	28,75
ISQN	73.730,70	45,91	92.546,72	46,91	171.353,92	57,21
ITBI	16.214,45	10,10	19.609,34	9,94	25.048,92	8,36
Taxas	9.584,74	5,97	12.148,00	6,16	13.213,84	4,41
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	160.590,23	100,00	197.273,82	100,00	299.529,32	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	40.261,67	0,61
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	40.261,67	0,61
Total da Receita de Contribuições	40.261,67	0,61
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.619.023,22	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.379.877,84	88,70	4.755.452,14	90,05	5.826.070,62	88,02
Transferências Correntes da União	2.770.580,62	56,11	3.124.289,89	59,16	3.768.187,05	56,93
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	55,16	3.201.317,30	60,62	3.992.584,63	60,32
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(408.505,50)	(8,27)	(527.508,07)	(9,99)	(700.927,83)	(10,59)
Cota do ITR	11.464,30	0,23	11.526,07	0,22	9.303,88	0,14

(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(629,55)	(0,01)	(1.239,97)	(0,02)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	14.440,31	0,29	13.993,82	0,26	13.864,31	0,21
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.166,01)	(0,04)	(2.331,36)	(0,04)	(2.541,26)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	27.106,67	0,55	33.972,16	0,64	53.755,91	0,81
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	256.253,87	5,19	237.845,45	4,50	247.086,10	3,73
Transferência de Recursos do FNAS	0,00	0,00	43.024,32	0,81	39.237,75	0,59
Transferências de Recursos do FNDE	44.481,56	0,90	88.713,42	1,68	90.746,47	1,37
Demais Transferências da União	104.131,86	2,11	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	24.366,33	0,46	26.317,06	0,40
Transferências Correntes do Estado	1.171.727,96	23,73	1.237.944,18	23,44	1.428.506,29	21,58
Cota-Parte do ICMS	1.291.120,23	26,15	1.370.584,18	25,95	1.625.992,48	24,57
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(193.667,83)	(3,92)	(228.604,13)	(4,33)	(297.554,72)	(4,50)
Cota-Parte do IPVA	29.421,14	0,60	36.594,23	0,69	47.744,98	0,72
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(1.993,38)	(0,04)	(6.362,49)	(0,10)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	45.095,45	0,91	48.322,99	0,92	50.495,53	0,76
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(6.764,19)	(0,14)	(7.876,98)	(0,15)	(9.189,14)	(0,14)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	20.917,27	0,40	17.379,65	0,26
Outras Transferências do Estado	6.523,16	0,13	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	236.993,81	4,80	296.559,41	5,62	461.779,09	6,98
Transferências de Recursos do Fundeb	236.993,81	4,80	296.559,41	5,62	461.779,09	6,98
Transferências de Convênios	200.575,45	4,06	96.658,66	1,83	167.598,19	2,53
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	289.215,86	5,86	65.000,00	1,23	303.300,00	4,58
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	4.669.093,70	94,56	4.820.452,14	91,28	6.129.370,62	92,60
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.937.635,81	100,00	5.281.111,81	100,00	6.619.023,22	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 2.755,54**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	876,52	100,00	1.158,93	100,00	2.755,54	100,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	876,52	100,00	1.158,93	100,00	2.755,54	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 74.238,88**, correspondendo a **1,12%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 6.330.577,48** equivalendo a **85,09%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	266.912,08	4,97	262.489,53	5,05	286.845,67	4,53
04-Administração	623.659,26	11,62	791.255,03	15,23	820.603,96	12,96
06-Segurança Pública	10.012,65	0,19	16.027,32	0,31	17.673,36	0,28
08-Assistência Social	89.693,83	1,67	149.638,58	2,88	206.284,44	3,26
10-Saúde	1.071.163,83	19,96	1.060.420,16	20,41	1.567.512,90	24,76
12-Educação	1.122.583,47	20,92	1.177.476,61	22,66	1.531.231,55	24,19
13-Cultura	2.494,80	0,05	0,00	0,00	3.733,86	0,06
14-Direitos da Cidadania	8.849,42	0,16	0,00	0,00	0,00	0,00
15-Urbanismo	220.978,35	4,12	29.999,38	0,58	0,00	0,00
17-Saneamento	73.017,26	1,36	117.564,63	2,26	90.443,89	1,43
18-Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,11
19-Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	48.597,29	0,77
20-Agricultura	152.385,34	2,84	212.890,00	4,10	341.777,08	5,40
25-Energia	0,00	0,00	29.728,86	0,57	49.605,68	0,78
26-Transporte	1.628.593,50	30,35	1.269.437,06	24,43	1.125.172,66	17,77
27-Desporto e Lazer	10.960,82	0,20	25.053,04	0,48	73.865,34	1,17
28-Encargos Especiais	85.352,58	1,59	54.180,55	1,04	160.229,80	2,53
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	5.366.657,19	100,00	5.196.160,75	100,00	6.330.577,48	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	4.059.390,86	75,64	4.567.510,41	87,90	5.425.839,66	85,71
Pessoal e Encargos	1.708.012,80	31,83	1.894.989,10	36,47	2.139.158,45	33,79
Aposentadorias e Reformas	4.436,95	0,08	7.713,54	0,15	6.340,19	0,10
Pensões	1.490,73	0,03	6.404,70	0,12	7.627,23	0,12
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	49.298,84	0,78
Salário-Família	1.446,96	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.347.823,21	25,11	1.552.920,89	29,89	1.772.717,50	28,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	86.828,53	1,62	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Patronais	265.986,42	4,96	327.949,97	6,31	301.214,69	4,76
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	1.960,00	0,03
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	12,21	0,00	13.151,03	0,21
Juros sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	12,21	0,00	8.567,09	0,14
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	0,00	0,00	4.583,94	0,07
Outras Despesas Correntes	2.351.378,06	43,81	2.672.509,10	51,43	3.273.530,18	51,71
Aposentadorias e Reformas	130,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	521,76	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	4.100,99	0,06
Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso	0,00	0,00	675,00	0,01	0,00	0,00
Outros Benefícios de Natureza Social	0,00	0,00	301,89	0,01	0,00	0,00
Diárias - Civil	31.748,87	0,59	28.651,50	0,55	32.924,25	0,52
Auxílio Financeiro a Estudantes	44.357,64	0,83	47.955,32	0,92	61.303,64	0,97
Auxílio Financeiro a Pesquisadores	4.846,93	0,09	400,00	0,01	0,00	0,00

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Material de Consumo	915.668,72	17,06	1.076.866,44	20,72	1.310.239,09	20,70
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	0,00	0,00	1.430,60	0,02
Material de Distribuição Gratuita	7.875,00	0,15	0,00	0,00	9.608,04	0,15
Passagens e Despesas com Locomoção	4.693,79	0,09	1.429,93	0,03	2.949,98	0,05
Serviços de Consultoria	15.053,00	0,28	7.098,00	0,14	43.730,00	0,69
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	485.901,72	9,05	533.359,49	10,26	640.329,75	10,11
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	0,00	0,00	150,00	0,00
Arrendamento Mercantil	7,50	0,00	3.240,00	0,06	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	760.342,36	14,17	795.168,44	15,30	935.919,72	14,78
Contribuições	36.000,00	0,67	134.519,40	2,59	116.725,00	1,84
Subvenções Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,16
Obrigações Tributárias e Contributivas	43.746,46	0,82	42.843,69	0,82	52.289,80	0,83
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	404,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	80,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	29.268,16	0,46
DESPESAS DE CAPITAL	1.307.266,33	24,36	628.650,34	12,10	904.737,82	14,29
Investimentos	1.262.031,84	23,52	614.305,31	11,82	799.932,96	12,64
Material de Consumo	0,00	0,00	3.779,00	0,07	12.333,44	0,19
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	17.972,55	0,35	30.834,01	0,49
Obras e Instalações	973.738,55	18,14	451.755,06	8,69	499.003,94	7,88
Equipamentos e Material Permanente	288.293,29	5,37	132.798,70	2,56	225.649,51	3,56
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	8.000,00	0,15	32.112,06	0,51
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,11
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,11
Amortização da Dívida	45.234,49	0,84	14.345,03	0,28	97.804,86	1,54
Principal da Dívida Contratual Resgatado	45.234,49	0,84	14.345,03	0,28	79.777,25	1,26
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	18.027,61	0,28
Despesa Orçamentária	5.366.657,19	100,00	5.196.160,75	100,00	6.330.577,48	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	488.543,27
Caixa	596,66
Bancos Conta Movimento	188.705,59
Vinculado em Conta Corrente Bancária	193.140,93
Aplicações Financeiras	106.100,09
(+) ENTRADAS	7.542.684,64
Receita Orçamentária	6.619.023,22
Receitas Correntes Arrecadadas	6.229.484,34
Receitas de Capital Arrecadadas	389.538,88
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	286.845,67
Extraorçamentárias	636.815,75
Realizável	5.500,08
Restos a Pagar	84.076,06
Consignações - Entrada	432.040,71
Serviço da Dívida a Pagar	12.171,99
Outras Operações	97.804,85
Acréscimos Patrimoniais – Cancelamento restos a pagar	5.222,06
(-) SAIDAS	7.411.515,73
Despesa Orçamentária	6.330.577,48
Despesas Correntes	5.425.839,66

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Despesas de Capital	904.737,82
Transferências Financeiras Concedidas	286.845,67
Extraorçamentárias	794.092,58
Restos a Pagar	242.700,79
Consignações - Saída	441.414,95
Serviço da Dívida a Pagar	12.171,99
Outras Operações	97.804,85
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	619.712,18
Caixa	112,84
Banco Conta Movimento	478.179,04
Vinculado em Conta Corrente Bancária	141.173,17
Saldo p/Exercício Seguinte - Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	247,13

Fonte: Balanço Financeiro

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	619.712,18	Financeiro	96.852,02
Disponível	619.712,18	Depósitos	12.775,96
Caixa	112,84	Consignações	12.775,96
Bancos Conta Movimento	478.179,04	Restos a Pagar	84.076,06
Bancos Conta Vinculada	141.173,17	Obrigações a Pagar	84.076,06
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	247,13		
Permanente	2.728.015,77	Permanente	152.895,82
Dívida Ativa	15.443,06	Dívida Fundada Interna	152.895,82
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	3.194,00		

Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	12.249,06		
Imobilizado	2.712.572,71		
Bens Móveis e Imóveis	2.712.572,71		
Bens Imóveis	829.513,94		
Bens Móveis	1.883.058,77		
ATIVO REAL	3.347.727,95	PASSIVO REAL	249.747,84
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	3.097.980,11
TOTAL	3.347.727,95	TOTAL	3.347.727,95

Obs: Considerando os saldos do exercício anterior e analisando-se a movimentação financeira no exercício de 2008, verifica-se que houve reclassificação do saldo da conta Depósitos de Diversas Origens para a conta Consignações.

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 96.852,02**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Consignações	12.775,96
Obrigações a Pagar	84.076,06
TOTAL	96.852,02

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	494.043,35	619.712,18	125.668,83
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	264.850,99	96.852,02	167.998,97
Saldo Patrimonial Financeiro	229.192,36	522.860,16	293.667,80

Obs.: A diferença verificada entre o Resultado de Execução Orçamentária de R\$ 288.445,74 e a Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado, no valor de R\$ 293.667,80, refere-se ao Cancelamento de Restos a Pagar, no montante de R\$ 5.222,06.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 522.860,16** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,16** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 293.667,80**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 229.192,36** para um superávit financeiro de **R\$ 522.860,16**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 619.712,18**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 96.852,02**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 522.860,16** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,16** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	6.816.874,47
Receita Orçamentária	6.619.023,22
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	286.845,67
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	88.994,42
Alienação de Bens - Mutações	12.000,00
Liquidação de Créditos	2.755,54
Incorporações de Passivos	74.238,88
Despesa Efetiva	5.899.394,79
Despesa Orçamentária	6.330.577,48
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	286.845,67
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	718.028,36

Aquisição de Bens	620.223,51
Desincorporações de Passivos	97.804,85
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	917.479,68
Variações Ativas	2.621.813,21
Interferências Ativas - VAIEO	2.580.400,17
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	36.190,98
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	5.222,06
(-) Variações Passivas	2.612.390,17
Interferências Passivas - VPIEO	2.580.400,17
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Decréscimos Patrimoniais)	31.990,00
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	9.423,04
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	917.479,68
(+)Resultado Patrimonial-IEO	9.423,04
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	926.902,72
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	2.139.087,39
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	926.902,72
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	3.065.990,11

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	176.461,79	176.461,79
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	97.804,85	97.804,85
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Passiva)	74.238,88	74.238,88
Saldo para o Exercício Seguinte	152.895,82	152.895,82

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	65.045,70	1,32	176.461,79	3,34	152.895,82	2,31

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	264.850,99
Consignações - Entrada	432.040,71
Restos a Pagar-Entrada	84.076,06
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	12.171,99
Consignações - Saída	441.414,95
Restos a Pagar - Saída	242.700,79
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	12.171,99
Saldo para o Exercício Seguinte	96.852,02

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	142.646,61	49,75	264.850,99	53,61	96.852,02	15,63

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	14.342,62
Recebimento de Dívida Ativa	2.755,54
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	3.855,98
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	15.443,06

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	3.807,92	0,06
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	171.353,92	2,84
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	86.104,72	1,43
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	25.048,92	0,42
Cota do ICMS	1.625.992,48	26,97
Cota-Parte do IPVA	47.744,98	0,79
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	50.495,53	0,84
Cota-Parte do FPM	3.992.584,63	66,21
Cota do ITR	9.303,88	0,15
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	13.864,31	0,23
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	2.755,54	0,05
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	672,94	0,01
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	6.029.729,77	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	7.247.299,75
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.017.815,41
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.229.484,34

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	32.520,08
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	32.520,08

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.437.407,83
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.437.407,83

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge: fontes: 15 - Transferências de Recursos do FNDE (R\$ 91.932,85) e 22 - Transferências de Convênios: Educação (R\$ 112.643,96) (fls.203-205, do processo).	204.576,81
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo I, deste relatório)	72.790,05
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	277.366,86

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	32.520,08	0,54
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.437.407,83	23,84

(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	277.366,86	4,60
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	556.036,32	9,22
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.748.597,37	29,00
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.507.432,44	25,00
Valor acima do Limite (25%)	241.164,93	4,00

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.748.597,37** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,00%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 241.164,93**, representando **4,00%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	461.779,09
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	277.067,45
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	290.885,55
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	13.818,10

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 290.885,55**, equivalendo a **62,99%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	461.779,09
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	461.779,09
95% dos Recursos do FUNDEB	438.690,14
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira *	450.135,29
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	11.445,15

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas recebidas do FUNDEB em 2008	461.779,09
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (fls. 200 e 201)	17.205,13
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar (fl. 216 e 217) – CONSIDEREI LIQUIDADADA PQ É O INSS	5.561,33
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	450.135,29

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	17.205,13
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	5.561,33
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	11.643,80

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 450.135,29**, equivalendo a **97,48%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.546.149,71
Vigilância Sanitária (10.304)	21.363,19
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.567.512,90

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge: fontes: 23 - Transferências de Convênios: Saúde (R\$ 120.000,00) e 14 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS (R\$ 271.291,22) (fls. 203, 208 e 209, do processo).	391.291,22
Despesas Classificadas impropriamente em Programas de Saúde - (Anexo II, deste relatório)	282,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	391.573,22

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.567.512,90	26,00
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	391.573,22	6,49
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.175.939,68	19,50
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	904.459,47	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	271.480,21	4,50

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.175.939,68**, correspondendo a um percentual de **19,50%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	1.903.490,77
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	1.903.490,77

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	235.667,68
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	235.667,68

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.229.484,34	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.737.690,60	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.903.490,77	30,56
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	235.667,68	3,78
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.139.158,45	34,34
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.598.532,15	25,66

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **34,34%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.229.484,34	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.363.921,54	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.903.490,77	30,56
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.903.490,77	30,56
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.460.430,77	23,44

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **30,56%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.229.484,34	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	373.769,06	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	235.667,68	3,78
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	235.667,68	3,78
VALOR ABAIXO DO LIMITE	138.101,38	2,22

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,78%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	977,84	14.634,07	6,68
FEVEREIRO	977,84	14.634,07	6,68
MARÇO	1.087,26	14.634,07	7,43
ABRIL	1.087,26	14.634,07	7,43

MAIO	1.055,77	14.634,07	7,21
JUNHO	1.055,77	14.634,07	7,21
JULHO	1.055,77	14.634,07	7,21
AGOSTO	1.055,77	14.634,07	7,21
SETEMBRO	1.055,77	14.634,07	7,21
OUTUBRO	1.055,77	14.634,07	7,21
NOVEMBRO	1.055,77	14.634,07	7,21
DEZEMBRO	1.055,77	14.634,07	7,21

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 2.934 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
6.619.023,22	127.851,20	1,93

Fonte: Documentos remetidos – Dirf 2009, fls. 221-229

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 127.851,20**, representando **1,93%** da receita total do Município (**R\$ 6.619.023,22**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	198.432,75	4,03
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.682.338,59	95,15
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	40.131,07	0,82
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.920.902,41	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	286.845,67	5,83
Total das despesas para efeito de cálculo	286.845,67	5,83
Valor Máximo a ser Aplicado	393.672,19	8,00
Valor Abaixo do Limite	106.826,52	2,17

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 286.845,67**, representando **5,83%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 4.920.902,41**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 2.934 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
330.000,00	196.015,58	59,40

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 196.015,58**, representando **59,40%** da receita total do Poder (**R\$ 330.000,00**).

Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício 2008	360.000,00	186.373,54	(173.626,46)

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício 2008	30.000,00	268.048,68	238.048,68

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada**.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.159.069,72	1.063.195,91	(95.873,81)
Até o 2º Bimestre	2.318.139,44	2.046.121,26	(272.018,18)
Até o 3º Bimestre	3.477.209,16	3.201.874,69	(275.334,47)
Até o 4º Bimestre	4.636.278,88	4.256.648,12	(379.630,76)
Até o 5º Bimestre	5.795.348,60	5.261.794,74	(533.553,86)
Até o 6º Bimestre	6.954.418,60	6.619.023,22	(335.395,38)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **não foi alcançada** sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de BRUNÓPOLIS, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	Não há valores a informar	
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	Não há valores a informar	
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	Não há valores a informar	
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	Não há valores a informar	

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de BRUNÓPOLIS, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS	
Conta Vinculada (conforme fls. 81 dos autos)	141.173,17
(+) Saldo de Conta Vinculada registrada como Conta Movimento, conforme Demonstrativo das Contas Banco – Anexo TC 02 (Contas: 19.151-5, 23334-x, 24165-9 e 2675-0, fls. 220 dos autos)	79.509,05
TOTAL (1)	220.682,22
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Consignações (Fonte: Anexo 14 e 17 - fls. 81 e 84 dos autos)	12.775,96
(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal do exercício de 2008 (Fonte: e-Sfinge, fls. 215-217 dos autos)	52.707,08
TOTAL (2)	73.786,32
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008 (TOTAL 1 – TOTAL 2)	146.895,90

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	112,84
BANCOS	

Conta Movimento (conforme fls. 81 dos autos)	478.179,04
(+) Aplicações financeiras não vinculadas (conforme fls. 81 dos autos)	247,13
(-) Saldo de Conta Vinculada registrada como Conta Movimento, conforme Demonstrativo das Contas Banco – Anexo TC 02 (Contas: 19.151-5, 23334-x, 24165-9 e 2675-0, fls. 220 dos autos)	79.509,05
TOTAL (1)	399.029,96
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar da Prefeitura Municipal, liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08	0,00
TOTAL (2)	0,00
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)	399.029,96
(-) Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: e-Sfinge, fls 215-217 dos autos)	23.065,70
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES	375.964,26

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de BRUNÓPOLIS não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com

nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de BRUNÓPOLIS instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 308/2004, de 12/03/2004, portanto, fora do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através do Ato nº 375/05, em 02/01/2005, a Sra. Ana Maria dos Passos.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

O Município de Brunópolis encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 3º e 4º bimestres no prazo, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Foram encaminhados os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 5º e 6º bimestres com atraso, conforme especificado a seguir, descumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

BIMESTRE	DATA LIMITE	DATA DE ENVIO	ATRASSO DIAS
1º bimestre	31/03/2008	17/07/2008	107
2º bimestre	31/05/2008	17/07/2008	47

5º bimestre	30/11/2008	16/03/2009	104
6º bimestre	31/01/2009	16/03/2009	44

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno, referentes aos 1º (107 dias), 2º (47 dias), 5º (104 dias) e 6º (44 dias) bimestres de 2008, em descumprimento ao art. 3º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - Divergência no valor de R\$ 31.990,00, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 3.097.980,11) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 3.065.990,11), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigo 85 da Lei nº 4.320/64

Considerando o Saldo Patrimonial (R\$ 2.139.087,39) registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial do exercício anterior, acrescido do resultado do exercício de 2008, no montante de R\$ 926.902,72, apura-se o saldo patrimonial de R\$ 3.065.990,11.

No entanto, o Balanço Patrimonial do Município de Brunópolis, exercício de 2008, apresenta um Saldo Patrimonial de R\$ 3.097.980,11, evidenciando uma diferença de R\$ 31.990,00, descumprindo as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64.

A.8.2 – Divergência, no valor de R\$ 11.431,90, entre os saldos das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada” registrados no Balanço Financeiro de 2007 e o saldo destas contas na abertura em 2008, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85

Constatou-se, por meio dos Demonstrativos Contábeis do exercício de 2008, especificamente no Anexo 13 - Balanço Financeiro Consolidado que o saldo referente ao exercício anterior das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada”, usado para abertura foi de R\$ 200.137,49 e R\$ 181.709,03, respectivamente. No entanto, o saldo de fechamento destas contas, conforme Relatório de Contas de 2007, baseado no Balanço Financeiro de 2007, era de R\$ 188.705,59 (Movimento) e R\$ 193.140,93 (Vinculado). Apresentando, portanto, divergência no valor de R\$ 11.431,90, entre os saldos das contas. Ressalta-se, que no total do “Saldo do Exercício Anterior” não há divergência.

A irregularidade encontrada está em desacordo às normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4320/64, mais especificamente o artigo 85.

A.8.3 - Divergência entre os valores relativos aos créditos especiais informados via sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, no Anexo 12 - Balanço Orçamentário e os registrados no Relatório Circunstanciado Consolidado do exercício de 2008, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC 01/2005, revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94

O dados remetidos via Sistema e-Sfinge, relacionados às alterações orçamentárias, demonstram que os créditos especiais e extraordinários somaram R\$ 456.223,20. Já os Anexos 11 do Balanço Consolidado do Município - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Balanço Orçamentário, respectivamente, evidenciam, a título de créditos especiais e extraordinários o valor de R\$ 787.825,93, apurando-se uma diferença de R\$ 331.602,73, revelando deficiência de controle interno do setor.

Além disso, o Balanço da Execução Orçamentária e Financeira (fls. 85-88) registra R\$ 887.825,93 como créditos especiais, divergindo em R\$ 431.602,73 dos valores informados via Sistema e-Sfinge.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de Brunópolis, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

DO PODER EXECUTIVO :

A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

A.1 - Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno, referentes aos 1º (107 dias), 2º (47 dias), 5º (104 dias) e 6º (44 dias) bimestres de 2008,

em descumprimento ao art. 3º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1, deste relatório);

A.2 - Divergência no valor de R\$ 31.990,00, entre o saldo patrimonial demonstrado no balanço patrimonial (R\$ 3.097.980,11) e o apurado por meio da demonstração das variações patrimoniais no exercício (R\$ 3.065.990,11), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigo 85 da lei nº 4.320/64 (item A.8.1);

A.3 – Divergência, no valor de R\$ 11.431,90, entre os saldos das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada” registrados no Balanço Financeiro de 2007 e o saldo destas contas na abertura em 2008, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85 (item A.8.2);

A.4 - Divergência entre os valores relativos aos créditos especiais informados via sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, no Anexo 12 - Balanço Orçamentário e os registrados no Relatório Circunstanciado Consolidado do exercício de 2008, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC 01/2005, revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.8.3).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção da deficiência de natureza contábil constante do item A.8.1 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº

202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 09/00098511, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

Visto em 15/07/2009.

Edésia Furlan

Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

De acordo, em ____/07/2009.

Cristiane de Souza Reginatto

Coordenadora de Controle
Inspetoria 1

ANEXO I

Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite.

ENSINO FUNDAMENTAL

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
1070	24/03/2008	ADÃO WEBER DE SOUZA	5,55	5,55	REF. DESPESA COM RETIRADA DE CDI DO SERVIDOR MUNICIPAL JUNTO AO PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
505	15/02/2008	Aldo Zanatta	3.600,00	3.600,00	REFERENTE DESPESAS COM ALUGUEIS DA SALA DE USO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL CONF. CONTRATO EM VIGOR.
4041	14/10/2008	ANDREIA POSSA	1.000,00	1.000,00	A IMPORTÂNCIA DESSE EMPENHO REFER-SE A EVENTO CULTURAL QUE SERÁ REALIZADO PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DURANTE OS DIAS 20/21 DE OUTUBRO SOBRE MEIO-AMBIENTE, RECICLAGEM DE LIXO E A ORIGEM DA CULTURA DOS POVOS DE SANTA CATARINA.
4771	05/12/2008	ANTONIA ARTE & MODA LTDA	735,00	735,00	ALUGUEL DE 05 TERNOS,05 PARES DE SAPATO,06 VESTIDOS,06 PARES DE SANDALIA E 01 VESTIDO INFANTIL PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE BRUNÓPOLIS DURANTE APRESENTAÇÕES DE DANÇA ESPANHOLA EM EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS.
1972	26/05/2008	Comércio de Alimentos Kerfe	1.773,20	1.773,20	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS.
3011	04/08/2008	Comércio de Alimentos Kerfe	2.110,80	2.110,80	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.
3629	15/09/2008	Comércio de Alimentos Kerfe	3.647,00	3.647,00	GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BPOLIS.
1069	24/03/2008	Derci Rathje	5,55	5,55	REF. DESPESA COM RETIRADA DE CDI DO SERVIDOR MUNICIPAL JUNTO AO PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
717	29/02/2008	Industrial Moageira Ltda	669,55	669,55	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.

883	11/03/2008	Industrial Moageira Ltda	1.342,10	1.342,10	REF. GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.
1072	24/03/2008	Juarez Bento da Rosa	5,55	5,55	REF. DESPESA COM RETIRADA DE CDI DO SERVIDOR MUNICIPAL JUNTO AO PODER JUDIÁRIO DE SANTA CATARINA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
3946	10/10/2008	Panificadora Conf. Entre Campos Ltda	117,00	117,00	LANCHES PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA ESCOLA DE ENSINO NUCLEADO PADRE BRUNO PARIS DE BRUNÓPOLIS, DURANTE APRESENTAÇÃO DE DANÇAS NA CIDADE DE CURITIBANOS.
1346	09/04/2008	Raul Banderlof	198,50	198,50	REFERENTE FRUTAS E VERDURAS PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.
2031	28/05/2008	Raul Banderlof	1.099,20	1.099,20	REFERENTE FRUTAS E VERDURAS PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.
2848	23/07/2008	Raul Banderlof	1.037,90	1.037,90	REFERENTE FRUTA E VERDURAS PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.
3045	07/08/2008	Raul Banderlof	250,00	250,00	FRUTAS E VERDURAS PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BRUNÓPOLIS.
3111	13/08/2008	Raul Banderlof	595,80	595,80	REFERENTE FRUTAS E VERDURAS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS.
3465	03/09/2008	Raul Banderlof	402,85	402,85	FRUTAS E VERDURAS PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BRUNÓPOLIS.
3702	19/09/2008	Raul Banderlof	428,40	428,40	FRUTAS E VERDURAS PARA MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO DOS AÇUNOS QUE FREQUENTAM AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BRUNÓPOLIS.
3927	07/10/2008	Raul Banderlof	327,60	327,60	FRUTAS E VERDURAS PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BRUNÓPOLIS.
4005	10/10/2008	Raul Banderlof	241,50	241,50	FRUTAS E VERDURAS PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BRUNÓPOLIS.
4346	07/11/2008	Raul Banderlof	594,30	594,30	FRUTAS E VERDURAS PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS.
1071	24/03/2008	Sady Hubner	5,55	5,55	DESPESA COM RETIRADA DE CDI DO SERVIDOR MUNICIPAL JUNTO AO PODER JUDIÁRIO DE SC - TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
1331	07/04/2008	Supermercado Castanheira Ltda	7.156,35	7.156,35	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.

1472	16/04/2008	Supermercado C astanhel Ltda	2.762,20	2.762,20	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BRUNÓPOLIS.
2043	28/05/2008	Supermercado C astanhel Ltda	686,40	686,40	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
2044	28/05/2008	Supermercado C astanhel Ltda	308,00	308,00	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.
2045	28/05/2008	Supermercado C astanhel Ltda	5.312,30	5.312,30	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.
2346	20/06/2008	Supermercado C astanhel Ltda	7.100,65	7.100,65	REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
2626	09/07/2008	Supermercado C astanhel Ltda	2.296,80	2.296,80	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.
2627	09/07/2008	Supermercado C astanhel Ltda	457,60	457,60	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.
2974	01/08/2008	Supermercado C astanhel Ltda	2.755,64	2.755,64	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS.
3663	17/09/2008	Supermercado C astanhel Ltda	5.588,26	5.588,26	REFERENTE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
3668	17/09/2008	Supermercado C astanhel Ltda	400,00	400,00	MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BRUNÓPOLIS.
4004	10/10/2008	Supermercado C astanhel Ltda	1.101,41	1.101,41	REFERENTE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BRUNÓPOLIS.
4478	18/11/2008	Supermercado C astanhel Ltda	3.492,19	3.492,19	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BRUNÓPOLIS.
4480	18/11/2008	Supermercado C astanhel Ltda	7.401,35	7.401,35	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BRUNÓPOLIS.
1961	26/05/2008	Violanda Tomio	1.196,00	1.196,00	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E 10 RECARGAS DE GÁS PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
2618	09/07/2008	Violanda Tomio	580,00	580,00	REFERENTE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA

					ESCOLAR DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS.
3797	29/09/2008	Violanda Tomio	431,00	431,00	REFERENTE GENEROS ALIMENTÍCIOS E RECARGAS DE GÁS PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
4744	03/12/2008	Violanda Tomio	3.571,00	3.571,00	REFERENTE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
TOTAL			72.790,05	72.790,05	

ANEXO II

Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite ou Despesas sem caráter público.

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
3451	02/09/2008	L.C.F. Industria e Comercio de Madeiras	282,00	282,00	SERVIÇOS DE SERRAGEM EM 02 DUZIAS DE MADEIRA DE EUCALIPTO SERRADA EM BRUTO, PARA USO EM SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS
TOTAL			282,00	282,00	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

PROCESSO	PCP 09/00146427
UNIDADE	Município de BRUNÓPOLIS
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008.

ÓRGÃO INSTRUTIVO

Parecer - Remessa

Ao Senhor Conselheiro Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em /07/2009

GERALDO JOSÉ GOMES

Diretor de Controle dos Municípios